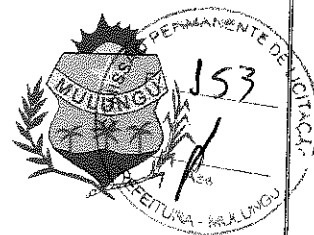




ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



RESPOSTA IMPUGNATÓRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. WALDEMAR DE ALCÂNTARA NO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE.

IMPUGNANTE: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.909.631/0001-10, com sede social na rua Beco José Paris, nº. 339, Pavilhão 18 e 19, bairro Sarandi, Porto Alegre – RS, CEP: 91.140-310.

1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre a Impugnação apresentada pela empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, com base no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019.

2. DOS FATOS

No dia 31 de maio de 2022 chegou ao conhecimento da comissão de licitação do município de MULUNGU-CE uma Impugnação de edital apresentada pela empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, que, após verificação de tempestividade, constatou-se a sua regularidade e deu-se recebimento.

Quanto ao conteúdo da peça recursal, a impugnante questiona a descrição do item 1 descrito no Termo de Referência, sendo ele referente a aquisição de um cardioversor com bateria.

A impugnante alega que a descrição deste item está direcionada ao equipamento da marca ECAFIX, modelo MDF-03B, pois encontrou especificações exclusivas desse produto no texto da descrição do citado item 1.

Logo, por esta razão, apontou a necessidade dos princípios administrativos, em especial o da isonomia, que por esta razão, considerou-se não atendido, dada a alegação de direcionamento de marca.

Solicitando então a retificação da descrição do item 1 e sugerindo, para tanto, duas opções de descrição do item, que, pelo seu ponto de vista, atenderiam a necessidade da Administração/interesse público e não incorreria em restrição de competitividade.

Portanto, sendo este um breve relato das razões impugnatórias, passamos à análise do mérito dos argumentos apresentados.

3. DO MÉRITO

Após análise das argumentações trazidas pela empresa impugnante, esta Administração Municipal convenceu-se de que o item 1 do Termo de Referência deve passar por reformulações na sua descrição, como forma de afastamento de qualquer possível ilegalidade, assim como para que não seja restringida a competitividade.

Contudo, sabendo da necessidade de reformulação deste item e da revisão dos demais, que também constam neste pregão, optamos pela revogação deste processo, sendo insto necessário para a prevenção de ilegalidades que poderiam ocorrer com a continuidade deste certame, considerando assim, ser essa atitude a mais prudente a se ter diante deste caso observando a margem e o gerenciamento de risco.

Então, isto posto, passamos a decisão da demanda impugnatória.

4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos o presente Recurso de Impugnação do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022** da empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.909.631/0001-10, reconhecendo-o como tempestivo, para no mérito decidir pelo seu **PROVIMENTO**, pelos motivos já expostos.

S.M.J.

Esta é a decisão.

MULUNGU(CE), 2 DE JUNHO DE 2022.



DIÓGENES SILVA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Pregoeiro do Município de Mulungu